PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 02

MENSAGEM N° 028/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Num primeiro momento, o Executivo encaminhou a Mensagem n° 17/2022, com o Projeto de Lei que ficou tombado nesta Casa de Leis sob n° 43/2022, no processo de n° 12338/2022, que autoriza a doação e uso de área pública desta municipalidade.

Desta feita, submetemos este Substitutivo, para que essa Corte Legislativa possa apreciá-lo, quiçá aprovando-o, que é o desejo do Poder Executivo.

Pedimos, ainda, que continue configurado o caráter de **URGÊNCIA** à matéria.

Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
12/08/2022 16:04:28

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 12405/22
Em 12 de Agosto de 2022
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO
002098/2022
FLS: 03
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 043/2022.

"AUTORIZA DOAÇÃO E USO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO,** Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de terra urbana medindo 53.483,60m2 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três metros e sessenta centímetros), situada às ruas Barão do Timbuy, Rua São Rafael, Travessa Oliveira e José Lins da Costa, Bairro Canarinho, nesta Cidade de Pedro Canário/ES, para ser desmembrada de um todo que mede 72.600m2 (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), devidamente registrada sob nº 1341, do Livro 02 de matrícula, do Cartório de Registro Geral de Imóveis, desta Comarca de Pedro Canário/ES, ao INSTITUTO FEDERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IFES para implantação de um polo estudantil do referido instituto, conforme croqui anexo I.

Art. 2º. Fica estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a lavratura da Escritura de Doação da mencionada área, para que o donatário promova o início das obras de Construção do INSTITUTO FEDERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IFES; Campus Pedro Canário/ES, sob pena de revogação da doação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão da dotação orçamentária municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.405/2020 e outras disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: ff2a4012-d1b2-40df-8d88-5bd0c9a4c454
PROJETO DE LEI Nº 000039/2022

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS: 04

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo